



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.924/2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, A LEI MUNICIPAL Nº 2.264, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.264, de 19 de janeiro de 2021, implantou o Programa de Incentivo para Instalação de Pequenas e Médias Empresas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão do auxílio às empresas interessadas no incentivo;

DECRETA:

Art. 1º. Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos artigos da Lei Municipal nº 2.264, de 19 de Janeiro de 2021, a requerente/empresa deverá preliminarmente enquadrar-se, conforme art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada deverá utilizar sua sede fixa exclusivamente para a atividade econômica.

Art. 2º. A empresa deverá requerer o auxílio, via protocolo, para o Departamento de Governo e Gestão Pública, o qual ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada de acordo com a ordem do protocolo.

Art. 3º. A documentação apresentada pela empresa deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições, cumulativas:

I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados;

II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

III - Comprovação de regularidade previdenciária, trabalhista e do FGTS;

IV - GFIP ou E-Social;

V - Contrato de locação em nome da empresa ou do sócio da mesma;

VI - Relação de funcionários na data da solicitação do auxílio;

VII - Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação do auxílio;

VIII - Requerimento solicitando o incentivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

IX - Conta bancária em nome da empresa ou do sócio da mesma, conforme contrato social, para recebimento e pagamento de despesas relativas à parceria;

X - Apresentar Termo de Compromisso de contratação de no mínimo 10 (dez) novos empregados, no prazo máximo de 10 dias, após a aprovação do auxílio;

XI - Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de empregos por período igual ao tempo de fruição do auxílio, que terá sua contagem iniciada após o recebimento do auxílio.

Art. 4º. O Poder Executivo, após análise, atestando a vantajosidade da contrapartida, do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art. 5º. As empresas beneficiadas com o auxílio concedido nesta Lei deverão recrutar, no mínimo, 70% da sua mão de obra entre os moradores do Município de Manduri.

Art. 6º. O ajuste ou acordo que trata a da Lei Municipal nº 2.264, de 19 de Janeiro de 2021, será firmado mediante Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada, após sua aprovação.

Art. 7º. No caso de descumprimento das condições previstas na referida Lei, neste Decreto e no Termo de Incentivo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio.

Art. 8º. A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses após o término do prazo da concessão do auxílio, sob pena de obrigar-se a restituir os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º Em caso de encerramento de atividades, o prazo será reduzido para 06 (seis) meses.

§ 2º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º. O prazo para a prestação de contas financeira é de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, ficando condicionados os próximos recebimentos ao regular cumprimento desta obrigação, devendo apresentar os seguintes documentos:

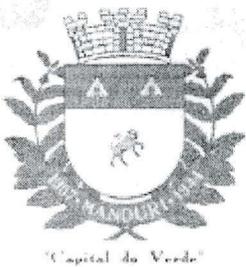
I - Ofício de prestação de contas;

II - Despesa paga e comprovante de quitação;

III - Comprovação de regularidade previdenciária, trabalhista e do FGTS;

IV - GFIP ou E-Social do mês anterior a solicitação.

Art. 10. Fica o Departamento de Governo e Gestão Pública, por meio de servidor competente, a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de janeiro de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA